SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Nº01/20

NEWSLETTER

O.E. 2020: PROPOSTAS FISCAIS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

***

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016,2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who´s Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 Segurança da Informação
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 Qualidade

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6 th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

ÍNDICE

I. Introdução 2
II. O Impacto do OE nas Famílias 2
III. O Impacto do OE nas Empresas 6
IV. O Impacto do OE no Consumo 9
V. O Impacto do OE no Imobiliário 15
VI. O Impacto do OE nos Automóveis 17
VII. O Impacto do OE no Investimento 19
VIII. O Impacto do OE nas Garantias e Infracções Tributárias 22
IX. Outras Propostas do OE 2020 22

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

I. INTRODUÇÃO

Foi apresentada na Assembleia da República, no passado dia 14 de Dezembro, a Proposta do Governo de Lei do Orçamento do Estado (Proposta de O.E.) para 2020 – Proposta de Lei nº 69/XXII/2019.

A votação final global será realizada em reunião plenária agendada para dia 6 de Fevereiro, à qual se seguirá a redacção final antes do envio para promulgação pelo Presidente da República.

II. O IMPACTO DO OE NAS FAMÍLIAS

ISENÇÃO PARA JOVENS TRABALHADORES

Propõe-se que fiquem parcialmente excluídos de tributação, em sede de IRS, os rendimentos do trabalho dependente recebidos por sujeitos passivos que: (i) tenham idade compreendida entre os 18 e os 26 anos; (ii) não sejam considerados dependentes; e (iii) recebam rendimentos brutos anuais de montante igual ou inferior a € 25.075.

A isenção prevista para jovens trabalhadores apenas poderá ser aplicada nos primeiros 3 anos de obtenção de rendimentos, após o ano de conclusão de nível de estudos igual ao superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (ensino secundário) e desde que este ocorra em 2020 ou em ano posterior.

Esta isenção terá os seguintes limites:

Limites			
Ano de actividade	**Isenção de**	**Montante máximo de rendimento isento**	
1.º	30% do rendimento	7.5 x IAS(*)	€ 3.291,08
2.º	20% do rendimento	5 x IAS(*)	€ 2.194.05
3.º	10% do rendimento	2.5 x IAS(*)	€ 1.097.03

(*) **Prevê-se que o IAS para 2020 corresponda a € 438.81**

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Nos termos da Proposta de OE para 2020, os sujeitos passivos só poderão beneficiar uma vez desta isenção, a qual estará ainda dependente da submissão do certificado comprovativo da conclusão do ciclo de estudos, através do Portal das Finanças, até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao primeiro ano em que obtenham rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos.

É igualmente proposto que a opção pela isenção dos referidos rendimentos deva ser efectuada na declaração Modelo 3 de IRS, sendo os restantes rendimentos tributados às taxas gerais, considerando-se a totalidade dos rendimentos para determinar a taxa aplicável (isenção com progressividade).

A taxa de retenção na fonte deverá ser igualmente determinada com base na totalidade dos rendimentos recebidos, sendo, porém, aplicada apenas sobre a parte do rendimento que não esteja isenta. Para tanto, os sujeitos passivos deverão invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar desta isenção, através da entrega de documento comprovativo da conclusão do ciclo de estudos.

MAIS-VALIAS DE IMÓVEIS PARA A ESFERA PARTICULAR

Propõe-se que passem a estar excluídas de tributação, como rendimentos empresariais, as mais-valias provenientes da transferência para a esfera particular do empresário de imóvel habitacional que esteja afecto à actividade do empresário e que seja imediatamente afecto à obtenção de rendimentos prediais (categoria F de IRS). Contudo, prevê-se que a transferência do imóvel para a esfera particular do empresário se deva qualificar como uma mais-valia (categoria G de IRS), caso, em resultado dessa transferência, o mesmo não gere rendimentos prediais, durante os cinco anos posteriores à transferência.

ALOJAMENTO LOCAL NO REGIME SIMPLIFICADO

Propõe-se que os rendimentos obtidos da actividade de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (áreas definidas pelos Regulamentos Municipais dos Municípios, onde o registo de actividades de Alojamento Local está sujeito a restrições), passem a ser tributados em 50% do seu montante, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B de IRS).

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL

Propõe-se que fiquem isentos de tributação, em sede de IRS, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (entendendo-se como tal os que tenham por objecto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido na Portaria n.º 176/2019, de 6 de Junho), sendo que esta isenção depende de reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

ENGLOBAMENTO EM CASOS DE ISENÇÃO DE RENDIMENTOS PREDIAIS

Caso o sujeito passivo que beneficie da isenção aplicável a rendimentos prediais (obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis) obtenha outros rendimentos desta categoria e opte pelo seu englobamento, o englobamento destes rendimentos isentos será obrigatório (isenção com progressividade). Caso não obtenha outros rendimentos desta categoria ou não opte pelo seu englobamento, estes também não serão considerados para efeitos de determinação da taxa marginal aplicável ao rendimento global do sujeito passivo.

TABELA DE TAXAS PROGRESSIVAS

Prevê-se que os limites dos escalões da tabela das taxas gerais de IRS sejam actualizados em 0,3%, mantendo-se as mesmas taxas aplicáveis aprovadas no OE para 2019. Assim, propõe-se a seguinte tabela de taxas de IRS:

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Rendimento tributável (anual)	Taxa	
	Normal	Média
Abaixo de € 7.112	14,50	14,500
De € 7.112 a € 10.732	23,00	17,367
De € 10.732 a € 20.322	28,50	22,621
De € 20.322 a € 25.075	35,00	24,967
De € 25.075 a € 36.967	37,00	28,838
De € 36.967 a € 80.882	45,00	37,613
Acima de € 80.882	48,00	-

Deduções de descendentes e ascendentes

No caso de responsabilidade parental conjunta e residência alternada do menor, prevê-se que a dedução pessoal por dependente de € 300 e o acréscimo de € 63, anteriormente previstos, passem a ser de € 300 e € 150, respectivamente, a partir do segundo dependente, quando existam dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.

Retenção para entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo ("crowdfunding")

Propõe-se que as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo ("crowdfunding"), cuja sede ou direcção efectiva ou estabelecimento estável esteja localizado em território português, passem a estar obrigadas a realizar retenções na fonte sobre os rendimentos de capitais que paguem ou coloquem à disposição.

Pagamentos por conta

Prevê-se o alargamento da possibilidade de os sujeitos passivos poderem efectuar pagamentos por conta devidos a título final a todas as categorias de IRS (e já não só aos titulares de rendimentos de categoria A e de categoria H, conforme previsto na legislação ainda em vigor), quando as entidades devedoras dos rendimentos não se encontrem obrigadas a efectuar retenção na fonte de IRS, desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a € 50.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Cobrança devida à caixa de providência dos advogados e solicitadores

É proposto que a cobrança de montantes devidos à Caixa de Providência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) passe a ser efectuada através do processo de execução de dívidas à Segurança Social (nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro). Para este efeito, propõe-se que a CPAS seja equiparada à instituição da Segurança Social.

Crédito ao consumo

É proposto o agravamento do Imposto do Selo no crédito a consumidores, consoante o prazo, nos seguintes termos: (i) inferior a um ano – 0,141% (anteriormente 0,128%); (ii) igual ou superior a um ano – 1,76% (anteriormente 1,6%); (iii) igual ou superior a cinco anos – 1,76% (anteriormente 1,6%); e (iv) crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 - 0,141% (anteriormente 0,128%).

III. O IMPACTO DO OE NAS EMPRESAS

IRC nas pequenas e médias empresas

Propõe-se, no âmbito das Pequenas e Médias Empresas (PME) que a matéria coletável de IRC sujeita à taxa reduzida de 17%, seja aumentada de € 15.000 para € 25.000. Caso a actividade seja exercida em territórios do interior, prevê-se que a matéria coletável sujeita à taxa reduzida de 12,5% seja aumentada de € 15.000 para € 25.000.

Alojamento Local em áreas de contenção

É proposto que, no caso de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento que estejam localizados em área de contenção, o coeficiente aplicável, para efeitos de determinação da matéria coletável no regime simplificado de IRC, seja aumentado de 0,35 para 0,50.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Passes sociais

Propõe-se que os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, sejam considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%, em sede de IRC, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

Alargamento da "Patent Box"

Propõe-se que o regime designado de "Patent Box", em sede de IRC, passe a aplicar-se aos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade intelectual de direitos de autor sobre programas de computador, bem como aos rendimentos decorrentes da violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, concorrendo, assim, para a determinação do lucro tributável, em sede de IRC, em apenas metade do seu valor. Simultaneamente, prevê-se que a aplicação deste regime passe a exigir que os contratos se encontrem registados, deixando de bastar que os mesmos sejam sujeitos a registo.

OPERAÇÕES FINANCEIRAS DESTINADAS A CARÊNCIAS DE TESOURARIA

Prevê-se que a isenção aplicável às operações financeiras, por prazo não superior a um ano, destinadas à cobertura de carência de tesouraria fique limitada aos empréstimos e respectivos juros e, do ponto de vista subjectivo, propõe-se a eliminação da referência às sociedades de capital de risco, ficando estas obrigadas a cumprir os requisitos de domínio ou de participação previstos para a generalidade das sociedades. Para que a isenção seja aplicável, passa a exigir-se a verificação de um período de detenção da titularidade das participações de pelo menos, um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período.

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTRATOS DE GESTÃO CENTRALIZADA DE TESOURARIA

Prevê-se ainda uma isenção para empréstimos, incluindo os respectivos juros, por prazo não superior a um ano, quando concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades com a qual estejam em

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

relação de domínio ou de grupo. Para este efeito, considera-se que existe relação de domínio ou grupo quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, directa ou indiretamente, pelo menos, 75% do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas e desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

Valorização do Interior

Encontra-se prevista a concessão de uma autorização legislativa ao Governo, para a criação de um regime de benefícios fiscais, em sede de IRC, através de uma dedução à colecta do IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos, que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior e tendo como limite a colecta do período de tributação.

Imposto Especial de Jogo

Propõe-se que a taxa do Imposto Especial de Jogo Online nos jogos de fortuna ou azar e a taxa do Imposto Especial de Jogo Online nas Apostas Hípicas passem de 15% para 25%.

Comissões por Jogadores

Prevê-se, também, que as comissões cobradas aos jogadores por parte da entidade exploradora passem a integrar a receita bruta, para efeitos de base de incidência do Imposto Especial de Jogo Online.

Apostas desportivas à cota

No que concerne às apostas desportivas à cota, o Orçamento de Estado de 2020, prevê uma taxa única de 8%, propondo, ainda, que nos casos em que, as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento directamente resultante da exploração das apostas, desportivas ou hípicas, à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, a correspondente taxa passe de 15% para 35%.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

IV. O IMPACTO DO OE NO CONSUMO

ARTISTAS TAUROMÁQUICOS

Prevê-se que as entradas em espectáculos de tauromaquia, que beneficiavam da taxa reduzida de 6% passem a ser tributadas à taxa normal de imposto, ou seja, 23%.

VIATURAS ELÉCTRICAS OU HÍBRIDAS

Propõe-se que o IVA respeitante à electricidade utilizada em viaturas eléctricas ou híbridas *plug-in* passe a ser dedutível.

CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Para o efeito, propõe-se que sejam qualificados como créditos de cobrança duvidosa os créditos que se encontrem em mora há mais de 12 meses (ao invés dos actuais 24 meses), desde a data do respectivo vencimento, desde que existam provas objectivas de imparidade e de terem sido efectuadas diligências para o seu recebimento.

É proposto que o pedido de autorização prévia, para a dedução do imposto relativo a créditos considerados de cobrança duvidosa, passe a ter de ser apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo máximo de quatro meses, actualmente de oito meses, findo o qual se considera indeferido, mantendo-se a excepção para os créditos com valor inferior a € 150.000 (IVA incluído).

No que concerne à documentação de suporte exigida para a regularização a favor do sujeito passivo, propõe-se que a certificação exigida possa, também, ser efectuada por contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização não exceda os € 10.000 por declaração periódica. Nos restantes casos, manter-se-á a certificação por Revisor Oficial de Contas.

No respeita à recuperação do IVA relativo a créditos incobráveis, uma vez que a regularização dos créditos não depende de pedido de autorização prévia, propõe-se que a certificação seja efectuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo. Prevê-se, ainda, que a certificação exigida para a dedução do imposto respeitante

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

a créditos incobráveis, possa, também, ser efectuada por contabilista certificado independente, para além de por Revisor Oficial de Contas.

ÁGUAS RESIDUAIS

Prevê-se a clarificação da aplicação da taxa reduzida a águas residuais tratadas, passando estas a beneficiar da taxa reduzida de 6%.

ENTRADAS EM JARDINS ZOOLÓGICOS E OUTROS

Propõe-se que as entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos passem a beneficiar da taxa reduzida, sendo excluídas as entradas em espectáculos de tauromaquia, passando, assim, a aplicar-se a taxa normal de imposto, a qual, tudo indica, se manterá nos actuais 23%.

VISITAS A EDIFÍCIOS DE INTERESSE NACIONAL

Propõe-se a aplicação da taxa reduzida às prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista para prestações de serviços prevista no n.º 13 do Artigo 9.º do Código do IVA.

RESTITUIÇÃO DO IVA

Prevê-se que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P (ICNF, I. P.) e as entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia passem a beneficiar da restituição, total ou parcial, do IVA suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

BEBIDAS

Propõe-se que o Governo fique autorizado a alterar o âmbito de incidência objectiva da verba 3.1 da lista II do Código do IVA, no sentido de ampliar a aplicação da taxa intermédia (13%) a outras prestações de serviços de bebidas, estendo-a a bebidas que se encontram, actualmente, excluídas. Nas alterações a introduzir devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de trabalho interministerial criado, em 2016, para

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

monitorizar a alteração da taxa aplicável na prestação de serviços de alimentação e bebidas.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Propõe-se que o Governo fique autorizado a alargar o âmbito da verba que permite a aplicação da taxa reduzida a produtos, aparelhos e objectos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária.

ELECTRICIDADE

Prevê-se que o Governo fique autorizado a criar escalões de consumo de electricidade baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado eléctrico, permitindo a aplicação da taxa reduzida ou intermédia de IVA a fornecimentos de electricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo, devendo, ainda, delimitar a aplicação das referidas taxas por forma a mitigar os impactos ambientais adversos que decorrem de consumos excessivos de electricidade.

BEBIDAS ESPIRITUOSAS

Propõe-se a actualização da taxa do imposto das bebidas espirituosas para 0,3% apenas relativamente à Região Autónoma da Madeira passando a taxa a ser de € 1.241,29/hectolitro.

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS AÇUCARADAS

Propõe-se uma actualização das taxas do imposto de 0,3% para as bebidas que se apresentam no "estado líquido normal", de acordo com os novos valores a seguir indicados:

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Teor de Açúcar	Taxa/hectolitro
Menos de 25g/litro	€1,00
≥25g/litro e <50g/litro	€6,02
≥50g/litro e < 80g/litro	€8,02
≥ 80g/litro	€20,06

CONCENTRADOS

Quanto às bebidas que se apresentam como "*concentrados*" (líquidos e sólidos) propõe-se o desdobramento para quatro dos dois escalões existentes, modelando-se a progressividade da tributação, de acordo com o seguinte:

Concentrados líquidos	
Teor de Açúcar	**Taxa/hectolitro**
Menos de 25g/litro	€6,02
≥25g/litro e <50g/litro	€36,11
≥50g/litro e < 80g/litro	€48,04
≥ 80g/litro	€ 120,36

Concentrados sólidos (por 100 kg de peso líquido)	
Teor de Açúcar	**Taxa/hectolitro**
Menos de 25g/litro	€10,03
≥25g/litro e <50g/litro	€60,18
≥50g/litro e < 80g/litro	€80,24
≥ 80g/litro	€200,60

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

GASOLINAS, GASÓLEOS, FUELÓLEOS E OUTROS PRODUTOS

Propõe-se a actualização da "moldura" dentro da qual o Governo Regional dos Açores pode fixar os concretos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) daquela Região Autónoma.

CARVÃO PARA PRODUZIR ELECTRICIDADE OU ELECTRICIDADE E CALOR

Na sequência da medida inscrita no Orçamento para 2019, prevê-se que a tributação do carvão (códigos NC 2701, 2702 e 2704) consumido para produzir electricidade ou electricidade e calor (co-geração) passe (de 25%) para 50% da taxa do ISP e do Adicionamento CO2 que recaem sobre os carvões consumidos noutros usos. Propõe-se, assim, a eliminação de metade da isenção do ISP de que aqueles usos têm vindo a beneficiar, prevendo-se, inclusive, a completa extinção desta isenção em 2022.

FUELÓLEO PARA PRODUZIR ELECTRICIDADE

Prevê-se que o fuelóleo consumido na produção de electricidade, que tem beneficiado de isenção do ISP/CO2, passe a ser parcialmente tributado, com 25% da taxa normal do ISP/CO2 aplicável aos outros usos, estando, também, previsto que esta isenção seja completamente extinta em 2023. Porém, importa salientar a proposta para que as instalações abrangidas pelo regime CELE continuem a beneficiar da isenção, mas, somente, da componente CO2. Por sua vez, prevê-se que o fuelóleo consumido nas Regiões Autónomas continue isento do ISP/CO2.

GÁS CONSUMIDO PARA PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE

Prevê-se que o gás consumido para produzir electricidade deixe de ser totalmente isento de ISP/CO2 passando a ser tributado com 10% da taxa do imposto aplicável aos outros usos. Contudo, prevê-se que as instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) de gases com efeito de estufa continuem a beneficiar da isenção aplicável, mas, somente, da componente CO2. Adicionalmente, também aqui se prevê continuar a excepcionar de tributação o consumo do produto nas Regiões Autónomas.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

REAVALIAÇÃO DE ISENÇÕES

Propõe-se que o Governo esteja autorizado a proceder à reavaliação das isenções do ISP/CO2 concedidas às empresas pertencentes ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), bem como às empresas que celebraram com o Estado um Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE), no sentido da sua progressiva eliminação.

CIGARROS CONTINENTE

Propõe-se que as taxas do elemento específico do imposto sejam, no continente, majoradas em 4.98% (para €101/milheiro) enquanto a taxa do elemento ad valorem seja reduzida de 15% para 14%. Adicionalmente, prevê-se que o imposto mínimo a cobrar na classe de preços de venda ao público mais vendida passe de 104% para 102%.

CHARUTOS E CIGARRILHAS

É proposto que o imposto mínimo a cobrar seja actualizado em 0,3% passando a ser nos charutos de €412,10/milheiro e nas cigarrilhas de €61,81/milheiro.

TABACO DE CORTE FINO, RESTANTES TABACOS DE FUMAR, RAPÉ E TABACO DE MASCAR

Prevê-se que o imposto mínimo a que estes os produtos estão sujeitos seja actualizado em 0,57%, passando para € 0,175/g.

TABACO AQUECIDO

Propõe-se que o tabaco aquecido – que até agora estava sujeito à mesma tributação do tabaco de corte fino, dos restantes tabacos de fumar, do rapé e do tabaco de mascar– passe a constituir uma categoria própria, agravando-se a taxa do elemento específico que passa para €0,0837/g mas mantendo-se em 15% a taxa do elemento ad valorem.

Por sua vez prevê-se que o imposto mínimo passe para €0,180/g.

LÍQUIDO CONTENDO NICOTINA

Prevê-se que a taxa do imposto seja actualizada em 3.2%, passando para 0,32/ml.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Cigarros na região autónoma dos Açores

Prevê-se que o montante mínimo do imposto, aplicável aos cigarros produzidos por Pequenos Produtores nos Açores e consumidos nesta Região Autónoma, seja actualizado de 75% para 78% com referência à classe de preços mais vendida.

Cigarros na região autónoma da Madeira

Propõe-se que os cigarros produzidos por Pequenos Produtores na Madeira e consumidos nesta Região Autónoma vejam agravado o elemento específico de €58,00 para €60,94 e, simultaneamente, vejam desagravado o elemento ad valorem de 10% para 9%. Adicionalmente, é proposto que o imposto mínimo aplicável aos cigarros passe de 90% para 89% com referência à classe de preços mais vendida.

Sobretaxa em cigarros consumidos na região autónoma da Madeira

Prevê-se relativamente à sobretaxa que incide sobre os cigarros consumidos na Região Autónoma da Madeira o seguinte: que o elemento específico seja agravado de €20,37 para €21,40 e o elemento ad valorem seja desagravado de 10% para 9%.

V. O IMPACTO DO OE NO IMOBILIÁRIO

Prédios da espécie "outros"

Prevê-se que, nos casos de prédios da espécie "outros", para a determinação do seu valor patrimonial tributário (VPT) nas situações em que seja aplicável o método do custo adicional do valor do terreno, o terreno a considerar corresponda apenas à área efectivamente ocupada com a implantação.

Prédio situado em mais de uma freguesia

Propõe-se que, nas situações em que prédios rústicos ou prédios urbanos não vedados se situam em mais de uma freguesia, a inscrição do prédio seja feita na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respectivamente.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

PRÉDIOS DEVOLUTOS OU EM RUÍNAS E TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO EM ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA

Propõe-se que os Municípios passem a ter de identificar e comunicar à Administração tributária, por transmissão electrónica de dados, até ao dia 31 de Dezembro, os prédios ou fracções autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção com aptidão para uso habitacional, localizados em zonas de pressão urbanística, e que os Municípios divulguem tal informação no respectivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.

TAXAS AGRAVADAS PARA PRÉDIOS DEVOLUTOS OU EM RUÍNAS E TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO EM ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA

Prevê-se que os prédios urbanos ou fracções autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção com aptidão para uso habitacional localizados em zona de pressão urbanística fiquem sujeitos a uma taxa agravada de IMI, que, nestas situações, prevê que a taxa de IMI possa ser aumentada ao sêxtuplo, podendo ainda ser agravada em 10% adicional nos anos subsequentes, com o limite máximo de 12 vezes a taxa de IMI normalmente aplicável.

PRÉDIOS DE INTERESSE PÚBLICO OU MUNICIPAL

Propõe-se que a isenção concedida a prédios classificados como monumentos nacionais e a prédios individualmente classificados como de interesse público ou municipal seja revogada, voltando estes a pagar IMI.

IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Prevê-se que a isenção de IMT aplicável às aquisições de imóveis por instituições de crédito e sociedades comerciais por si dominadas, em processos de execução movidos por essas instituições ou por outro credor, bem como as efectuadas em processo de falência, insolvência ou dação em cumprimento, deixe de se verificar se os imóveis em questão não forem alienados no prazo de cinco anos a contar da data da aquisição ou o adquirente dos mesmos seja uma entidade com relações especiais.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

IMÓVEIS DE VALOR SUPERIOR A € 1.000.000

Propõe-se que, nos casos de aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, seja introduzida uma nova taxa única de IMT de 7,5%, cuja base tributável seja superior a € 1.000.000.

VI. O IMPACTO DO OE NOS AUTOMÓVEIS

TAXAS DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

Propõe-se a actualização em 0,3% das taxas do imposto sobre veículos (Tabelas A, B e C), quer na componente cilindrada (cm³), quer na componente ambiental (emissões de CO2).

"PROCEDIMENTO GLOBAL DE TESTES HARMONIZADOS DE VEÍCULOS LIGEIROS -WLTP"

Propõe-se que, na componente ambiental, passem a existir tabelas de taxas próprias conforme a documentação do veículo referencie, ou o anterior método de determinação das emissões de CO2 (Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado - NEDC), ou o novo método (Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros – WLTP), sendo expectável que a tributação pelos dois métodos seja equivalente.

VEÍCULOS A GASÓLEO ISENTOS DE AGRAVAMENTO

Prevê-se que os veículos a gasóleo sujeitos à tabela B, só possam emitir 0,001 g/km de partículas, enquanto, na actualidade, tal valor é de 0,002 g/km para poderem continuar a beneficiar da isenção do agravamento.

VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO MISTA

É proposto que a taxa de imposto aplicável aos veículos de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação superior a 6 lugares incluindo o condutor, sem tracção às 4 rodas, seja reduzida de 50% para 40%.

VEÍCULOS A GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO

Propõe-se a eliminação da isenção parcial do imposto de que beneficiam os veículos a Gás de Petróleo Liquefeito (GPL).

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

"MÉTODO WLTP" NO ISV

Prevê-se que na redacção dos artigos do Código do ISV que versa sobre as isenções do imposto dependentes das emissões de CO2, para além das emissões de CO2 calculadas pelo método antigo, passem a constar também os valores das emissões calculadas pelo (novo) método WLTP.

TAXAS DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Prevê-se a actualização em 0,3% de todas as taxas do Imposto Único de Circulação (IUC).

"PEÇAS DE MUSEUS"

Propõe-se que a isenção do imposto de que beneficiam os veículos considerados peças de museu, nos museus públicos, fique dependente de o veículo ter uma antiguidade superior a 30 anos e não, como até agora acontecia, de 20 anos.

VEÍCULOS CONSIDERADOS DE INTERESSE HISTÓRICO

Prevê-se o alargamento da isenção dos veículos considerados peças de museu, nos museus públicos, aos veículos considerados, pelas entidades competentes, como veículos de interesse histórico.

"MÉTODO WLTP" NO IUC

Propõe-se que as isenções do imposto dependentes das emissões de CO2, para além do método anterior, passe a estar contemplado o (novo) método – WLTP –, acautelando-se, assim, as situações em que nos documentos do veículo constam as emissões de CO2 calculadas por este (novo) método.

ADICIONAL AO IUC – VEÍCULOS A GASÓLEO

Propõe-se a manutenção do adicional ao IUC incidente sobre os veículos a gasóleo criado pela Lei n.º 82-B/2014 (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Prevê-se que a taxa de tributação autónoma de 10% passe a ser aplicável a todos os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos, cujo custo de aquisição seja inferior a € 27.500 (ao invés do valor de € 25.000 anteriormente aplicável).

Adicionalmente, propõe-se que o escalão de taxa de tributação autónoma de 27,5% (e segundo escalão) passe a ser aplicável às viaturas cujo valor aquisição seja igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000.

Propõe-se que o agravamento de 10% na taxa de tributação autónoma das entidades que tenham apurado prejuízo fiscal deixe de ser aplicável no período de tributação de início de actividade e no seguinte.

Prevê-se que as viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL passem a estar sujeitas às taxas gerais, deixando, assim, de beneficiar de uma taxa de tributação autónoma reduzida.

MAJORAÇÃO EM VEÍCULOS GPL

Prevê-se que, em sede de IRC, os gastos com a aquisição, em território português, de veículos movidos a GPL deixem de beneficiar da possibilidade de dedução em valor correspondente a 120% do respectivo montante, a qual se propõe que permaneça apenas aplicável à aquisição de veículos movidos a GNV para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC.

VII. O IMPACTO DO OE NO INVESTIMENTO

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

Propõe-se que a dedução à colecta por lucros que não sejam distribuídos aos sócios ou accionistas, aplicável a micro, pequenas e médias empresas, passe a ser dedutível nos 4 períodos de tributação seguintes àquele em que o lucro foi retido, ao invés dos anteriores 3 anos. O novo prazo aplica-se já aos prazos em curso em 1 de Janeiro de 2020.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Por outro lado, o limite máximo de lucros retidos e reinvestidos que podem beneficiar desta dedução, passa dos actuais € 10.000.000 para € 12.000.000.

Relativamente às aplicações relevantes em sede de reinvestimento, prevê-se a possibilidade de reinvestimento em activos intangíveis. Assim, determina-se que se consideram aplicações relevantes em activos intangíveis as despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que, cumulativamente, (i) estejam sujeitas a amortizações para efeitos fiscais; (ii) não tenham sido adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos previstos em sede de Preços de Transferência. Quanto aos activos adquiridos em regime de locação, o anterior texto previa que apenas fosse possível reinvestir nesta modalidade, caso a opção de compra fosse exercida em 5 anos, passando este prazo a ser de 7 anos. Esta nova regra é aplicável aos prazos em curso em 1 de Janeiro de 2020.

Prevê-se, por último, uma autorização legislativa, a ser concedida pela Assembleia da República, e dependente de aprovação da Comissão Europeia para o alargamento de auxílios de estado, destinada a alargar o elenco de beneficiários, bem como as aplicações relevantes do regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos.

SIFIDE II

Na actual redacção referente ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II), estava previsto que o mesmo terminasse no período tributário de 2020. Propõe-se, agora, a sua extensão até 2025.

Por outro lado, e relativamente às aplicações referentes à participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento, no capital de fundos de investimento, públicos ou privados, que tenham como objeto o financiamento de empresas dedicadas a I&D, o legislador determinou que a alienação das participações antes de decorridos 5 anos desde a sua aquisição, determina a perda do direito à dedução e a adição à matéria coletável do IRC e juros (na proporção correspondente ao período em falta até aos 5 anos).

Fica, ainda, estabelecida a obrigação de os adquirentes das participações enviarem à Agência Nacional de Inovação, S.A., até 30 de Junho de cada ano, o último relatório anual

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

auditado, bem como documento que evidencie os investimentos realizados no período anterior por essas instituições ou fundos.

Prevê-se a revogação da disposição que previa o pagamento, por parte das entidades interessadas na concessão do SIFIDE, de uma taxa de 1% do montante de crédito solicitado.

INCENTIVOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Propõe-se uma autorização legislativa para, no período de um ano, se legislar no sentido de consagrar benefícios fiscais no âmbito de operações de exportação por parte das empresas portuguesas, mais concretamente, em sede de Imposto do Selo e de IRC.

No âmbito do Imposto do Selo, propõe-se a criação de uma isenção sobre prémios e comissões referentes a apólices de seguro de créditos para a exportação, como também, noutras formas de garantia de financiamento para o mesmo propósito.

No tocante ao IRC, é proposta uma autorização para que se legisle com a intenção de enquadrar as atividades de promoção de micro e pequenas e médias empresas, com vista à internacionalização dos seus produtos e atividades, acesso a mercados e valorização da oferta nacional, estando ainda esta sujeição sujeita a maior concretização relativamente ao seu alcance.

"GOLDEN VISA"

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020, prevê a concessão de uma autorização legislativa, para que o Governo possa rever o regime das autorizações de residência para actividade de investimento (vulgo, "Golden Visa").

A referida autorização prevê a promoção do investimento em regiões de baixa densidade, investimento na requalificação urbana, património cultural, actividades de alto valor ambiental e social, investimento produtivo e criação de emprego. Tendo em consideração que todos estes aspectos são já previstos no actual regime, prevê-se que estes critérios sejam alargados ou modificados.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

PROFISSÕES LIBERAIS E SOCIEDADES PROFISSIONAIS

No âmbito das Grandes Opções do Plano para 2020, prevê-se a implementação das sugestões apresentadas pela Autoridade da Concorrência, no âmbito da elaboração de um Plano de Acção para a Reforma Legislativa e Regulatória das Profissões Liberais de 2018, que defende medidas como a eliminação de práticas que limitem o acesso às profissões reguladas e o fim da proibição das sociedades multidisciplinares, compostas por advogados, consultores e outros profissionais.

VIII. O IMPACTO DO OE NAS GARANTIAS E INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS

CONTRA-INTERESSADOS EM PROCESSO TRIBUTÁRIO

Propõe-se que, em sede de Impugnação Judicial, passem a ser obrigatoriamente demandados os contra-interessados a quem o provimento do processo possa directamente prejudicar, ou que tenham legítimo interesse na manutenção do acto impugnado, e que possam ser identificados em função da relação material em causa ou dos documentos contidos no processo administrativo.

INCUMPRIMENTO DECLARATIVO À SEGURANÇA SOCIAL

Propõe-se a despenalização do incumprimento da obrigação de declarar trimestralmente à Segurança Social o valor total dos rendimentos associados às suas actividades, ou seja, a não aplicação de qualquer sanção – no caso, de qualquer coima – para a omissão da entrega da declaração trimestral de rendimentos, mas apenas com referência aos incumprimentos ocorridos no ano de 2019.

IX. OUTRAS PROPOSTAS DO OE 2020

DERRAMA MUNICIPAL

Propõe-se que a deliberação dos Municípios relativa ao lançamento anual da derrama passe a ser comunicada pela Câmara Municipal à Administração tributária até ao dia 31 de dezembro do respectivo período de tributação.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

RECEITAS DO IMI

Propõe-se, também, que, quando um prédio urbano não vedado se localize em mais do que um município, a receita de IMI seja distribuída proporcionalmente em função do valor de construção existente em cada município, prevendo-se um mecanismo para a respectiva repartição.

"MECANISMO DE FASEAMENTO"

Finalmente, prevê-se a criação de um mecanismo de faseamento para os casos em que, na sequência de mudança de entendimento administrativo ou jurisprudência reiterada dos tribunais superiores em sentido favorável aos sujeitos passivos, possa resultar retenção da transferência de receita fiscal aos municípios em montante igual ou superior a 20% da média de receita fiscal do mesmo imposto transferida para municípios nos últimos três anos.

CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL

Propõe-se a não actualização, em 2020, dos valores da contribuição para o audiovisual, mantendo-se os valores mensais presentemente em vigor.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SECTOR BANCÁRIO

Prevê-se a manutenção da Contribuição Sobre o Sector Bancária, cujo regime foi aprovado em 2010.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Prevê-se a manutenção da Contribuição Sobre a Indústria Farmacêutica, cujo regime foi aprovado em 2014.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SECTOR ENERGÉTICO

Prevê-se a manutenção da Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético (CESE), cujo regime foi aprovado em 2013.

Neste âmbito, propõe-se, também, a aprovação de uma autorização legislativa para alterar o regime da CESE, alterando as regras de incidência ou reduzindo as respectivas

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

taxas, em função da evolução da dívida tarifária do Sistema Eléctrico Nacional e a consequente necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do sector energético.

No âmbito da referida autorização legislativa, prevê-se, ainda, que o sentido e a extensão das alterações a introduzir no regime da CESE passem por (i) reduzir as diversas taxas da CESE, tendo como limite a percentagem de redução da dívida tarifária prevista na proposta de tarifas e preços para a energia eléctrica em 2020 da ERSE; (ii) reduzir as diversas taxas da CESE relativas aos sectores do petróleo, tendo como limite a sua eliminação, em função da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do sector energético e da existência de outras medidas substitutivas destas receitas; (iii) rever as regras de incidência objectivas relativas ao sector de comercialização do Sistema Nacional de Gás Natural, no sentido de permitir outra actualização do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay, tendo em conta a informação sobre o seu real valor; e (iv) consagrar uma isenção de CESE na produção de electricidade por intermédio de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, a partir de resíduos urbanos, pelas entidades que prosseguem a actividade de prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos.

NOVA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE FORNECEDORES DE DISPOSITIVOS MÉDICOS NO SNS

Propõe-se a aprovação do regime que cria uma contribuição extraordinária dos fornecedores – sejam fabricantes, seus mandatários ou representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores – do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, cujo valor será aferido em função do montante das aquisições de tais dispositivos, tendo por objectivo garantir a sustentabilidade do SNS.

Prevê-se também que esta contribuição extraordinária incida sobre o valor total das aquisições dos referidos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, deduzido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo que as respectivas taxas poderão variar entre 4% (para aquisições com um valor anual igual ou superior a 10M€), 2,5% (para aquisições com um valor anual igual ou superior a 5M€ e

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

inferior a 10M€) e 1,5% (para aquisições com um valor anual igual ou superior a 1M€ e inferior a 5M€).

Propõe-se, ainda, que possam ser celebrados acordos entre o Estado Português e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, no âmbito dos quais serão fixados objectivos para os valores máximos da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e reagentes, sendo que ficarão isentas desta contribuição extraordinária as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, aos referidos acordos, mediante declaração da entidade entregue no INFARMED.

Finalmente, prevê-se que a receita obtida com esta contribuição extraordinária seja consignada a um Fundo de apoio à aquisição de tecnologias de saúde inovadoras pelo SNS, sendo que os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Administração tributária serão compensados através da retenção de uma percentagem de 3% do produto da contribuição, a qual constituirá receita própria – podendo, ainda, ser determinada uma compensação adicional à Administração tributária em função da adesão aos acordos acima referidos, mediante protocolo com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

NOVA CONTRIBUIÇÃO SOBRE EMBALAGENS DE USO ÚNICO

Propõe-se a aprovação de uma autorização legislativa para a criação de uma nova contribuição que incida sobre as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, cujo encargo económico será repercutido sobre o adquirente final e cujas receitas serão consignadas total ou parcialmente ao Fundo Ambiental, para efeitos de promoção de uma economia circular.

Lisboa, 02 de Janeiro de 2020

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Vânia Codeço
Manuel Proença Abrunhosa
Pedro José Santos
Tomás Calejo Abecasis
João Mário Costa

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Ana Rita Calmeiro
Rita Arcanjo Medalho
Filipa Gomes Teixeira
Soraia João Silva
Catarina Almeida Andrade
Rita Lima Sousa
José Miguel Guimarães
Duarte Ornelas Monteiro
Madalena Zenóglio de Oliveira
Maria Castro Paupério
Daniela Teixeira de Magalhães
Inês Tomé Carvalho
José Oliveira Marcelino
Joana Marques Alves
Frederico Ferreira da Silva
Leonor Serrasqueiro
Sofia Cordovil
Romy Alfredo Bouery
Patrícia Conceição Duarte

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com